



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

SESSÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. É vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a cursos e capacitações (incluindo seminários, conferências, palestras, etc.), passagens, traslados, alimentação e hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições, observada as previsões orçamentárias próprias.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso neste Regimento Interno, será designado por CMDI.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juscimeira – MT, será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim definidos:

Governamental

- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- ✓ Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde;

Não Governamental

- ✓ Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- ✓ Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- ✓ Apostolado da Oração
- ✓ Pastoral da Criança
- ✓ Igrejas

I - Havendo vacância nos representantes de entidades, sindicatos, associações e credo religioso, as vagas serão, preferencialmente, preenchidas por usuários/ grupos de usuários.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pela instituição/secretarias/unidades administrativas, em até 20 (vinte) dias do recebimento do ofício de solicitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretaria Executiva.

§ 2º. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes serão indicados pelas instituições, organizações, etc..., em Fórum próprio, especialmente convocado para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

esse fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação;

§3º Para fins de indicação para composição do Conselho são consideradas organizações não governamentais, as atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas, com estatuto, CNPJ ou entidades religiosas.

§4º O Conselho municipal poderá facultar o registro da entidade, associação, sindicato ou credo religioso mediante decisão motivada e em reunião plenária.

Art.3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art.4º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho, quando a entidade titular da cadeira deverá, no prazo de (10) dez dias indicar novo membro suplente.

Art. 5º A função do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. Aos Conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será assegurado o direito de todos os custeios de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, bem como, ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras, atividades e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco), intercaladas, sem justificativa e sem o comparecimento de seu suplente;
- III** - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** - Quando for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

§ 1º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quinta intercalada requerendo providências por parte da entidade.

§ 2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou organização de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

Art. 7º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos eleitos, até que o seu órgão ou organização de origem nomeie substituto titular ou suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do CMDI cabe:

- I** - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando e assinando suas atas;
- II** - Justificar as faltas em reuniões do Conselho com 24 horas de antecedência, considerando a existência e preponderância das reuniões;
- III** - Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- IV** - Solicitar previamente a Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V** - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI** - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;
- VII** - Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII** - Os membros suplentes terão direito a voz e voto em qualquer circunstância.
- IX** - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X** - Apresentar questões de ordem na reunião;
- XI** - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII** - Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIII** - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIV** - Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV** - Requisitar à Secretaria Executiva para que a mesma solicite aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI** - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XVI** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVII** - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XVIII** - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XIX** - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juscimeira – MT, estruturar-se-á em:

- I** – Plenária;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Secretaria-Executiva;
- V** - Comissões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO V

DA PLENÁRIA

Art. 10º. Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juscimeira - MT:

- I** - Deliberar por maioria absoluta do número total de indivíduos que compõe o respectivo Conselho;
- II** - Elaborar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III** - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV** - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V** - Convocar a Conferência Municipal do Idoso de Juscimeira, que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VI** - Deliberar a destituição de Conselheiros;
- VII** - Convocar o Fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- VIII** - Analisar e aprovar em plenária atividades, ações e orçamentos delegadas pelo Gestor do SUAS no município, voltado a política dos Direitos do Idoso.

Art. 11º. Todas as atas das sessões do Conselho e as resoluções dele emanadas serão publicadas pela Secretaria Executiva na imprensa oficial.

Art. 12º. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou Secretário Execultivo, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. Na convocação da assembleia ordinária deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e será feita



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

pela Secretaria Executiva.

Art. 13º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I** - Abertura da sessão;
- II** - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III** - Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- IV** - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

Parágrafo único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 14º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I** - Verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II** - Apresentação das justificativas de ausências, desde que por escrito;
- III** - Abertura da sessão pelo presidente ou Secretaria Executiva;
- IV** - Comunicações do presidente;
- V** - Comunicações aos demais membros do Conselho;
- IV** - Leitura de expediente;
- V** - Leitura da “Ordem do Dia”
- VI** - Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- VII** - Deliberação e encaminhamentos;
- VIII** - Leitura, análise, aprovação e assinatura da ata;
- IX** - Encerramento da sessão.

§ 1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º. Não havendo quorum, aguardar-se-á até 15(quinze) minutos, e após este prazo, persistindo a falta de quorum, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, **vedadas as deliberações**, as quais exigem quórum de maioria absoluta. Caberá a Secretaria Executiva colher



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

as assinaturas dos presentes.

§3º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 15º. As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria Executiva e a Coordenação dos Conselhos da Secretaria, em livro próprio ou através de editor de textos, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§ 1º. Os assuntos tratados assim como as deliberações serão registrados em ata devendo, esta ser impressa e assinada pelos presentes na própria sessão e, posteriormente dada a devida publicidade.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e nesta serão consignados em ata.

Art. 16º. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º. O CMDI terá uma Mesa Diretora constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 18º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver alternância de mandatos, entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais.

Art. 19º. Compete ao Presidente:

- I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMDI;
- II** - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III** - Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV** - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V** - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI** - Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII** - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- VIII** - Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX** - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira.
- X** - Submeter à Plenária os relatórios elaborados pelo Conselho;
- XI** - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XII** - Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas após deliberação em Plenária;
- XIV** - Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV** - Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMDI;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária quando necessário;

XVII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XVIII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO VII

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20º. São atribuições da vice-presidência:

- I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias, completando o mandato neste último caso;
- II** - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** - Secretariar as seções do Conselho;
- II** - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III** - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV** - Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V** - Controlar a assinatura dos Conselheiros na Ata, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 05 (quinta) intercaladas;
- VI** - Coordenar o (a) Coordenador (a) dos conselhos a lavrar a ata dos trabalhos da assembleia;
- VII** - Providenciar publicidade na imprensa oficial das atas aprovadas pela Plenária, assim como encaminhar cópia aos Conselheiros se assim o requererem;
- VIII** - Receber do Presidente se houver pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- IX** - Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões agendadas e da respectiva pauta;
- X** - Proceder à leitura da “ordem do dia” da sessão;
- XI** - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
- XII** - Apenas em assuntos de suma importância, quando devidamente autorizado pelo presidente e, em sua ausência, pelo vice-presidente, o Secretário(a)-Executivo(a) poderá assinar os ofícios do Conselho.

Art. 22º. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pela Prefeitura Municipal vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

SESSÃO IX

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23º. As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes não governamentais e governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I - As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

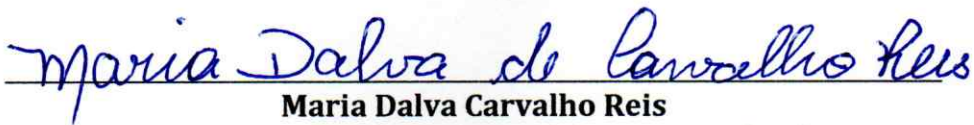
CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art.25º. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de maioria absolutado total de seus conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art.26º. Este Regimento Interno entrará em vigência na data de sua publicação.


Maria Dalva Carvalho Reis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Juscimeira/MT, 24 de Março de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juscimeira – MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juscimeira - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de Março 2022.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



Maria Dalva Carvalho Reis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Juscimeira 24 de Março de 2022.